

## DECRETO Nº 025, DE 07 DE ABRIL 2020.

“Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID -19, novo corona vírus no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas em nível Municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2º** - Continuam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows, atividades culturais e religiosas em áreas públicas e privadas, que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Continuam suspensas todas as atividades turísticas exercidas em áreas públicas e privadas, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins por tempo indeterminado

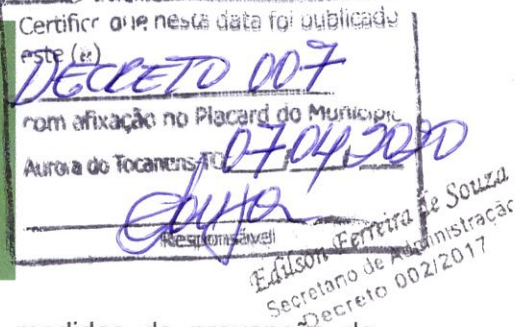
**Parágrafo único** - A secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, poderá expedir Portaria com medidas e diretrizes para enfrentamento ao Corona vírus.

**Art. 4º** - Fica determinado o fechamento por tempo indeterminado dos estabelecimentos como; Academias, Hotéis e Pousadas.

**§ 1º** - Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas de natureza essencial, como: os mercados, supermercados, Panificadoras, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

**§ 2º** - Estes locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool gel, sabão líquido para o uso do público, manter distância considerável de 02 metros de uma





pessoa para outra, além de divulgar informações relacionadas às medidas de prevenção do Corona vírus seguindo as orientações da equipe de Vigilância Sanitária Local.

**Art. 5º** - Fica determinado em caráter experimental, a liberação parcial funcionamento parcial dos estabelecimentos como; Bares, restaurantes, Lanchonetes, Distribuidoras de bebidas, apenas como (**DELIVERY**) com exceção aos estabelecimentos localizados em pontos turísticos público ou privado.

**Art. 6º** - Fica determinado em caráter experimental a liberação para funcionamento dos estabelecimentos com as atividades de Salão de beleza, Manicure e Barbearias.

**Parágrafo único** - Os proprietários destes estabelecimentos deverão intensificar a limpeza do ambiente, disponibilizar álcool 70% em gel, sabão líquido para o uso do público, agendar os atendimentos para evitar aglomeração, Disponibilizar ao cliente máscaras descartáveis, além do proprietário ter que fazer uso da máscara e luvas, seguindo as orientações da equipe de Vigilância Sanitária Local.

**Art. 7º** - O atendimento ao público dos usuários do SUS nas Unidades básicas de Saúde continuará apenas para as Urgências e Emergências e os mesmos poderão entrar em contato nos telefones: 63.3658.1457 e no celular 63.992334964 e falar com a Secretária Municipal de Saúde Elenice Rocha quando necessitar de algum atendimento relacionado á saúde.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelas medidas impostas pelo Executivo Municipal, na fiscalização, monitoração, evolução e os resultados das ações adotadas, podendo estas sofrer alterações com novas determinações de medidas de combate a evolução do Corona vírus.

**Art. 9º** - A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.

**Parágrafo único.** Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavirus, através dos Decretos nºs 017/2020, 018/2020 e 020/2020 e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 8º deste Decreto solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Abril de dois mil e vinte (2020).

  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito municipal